PROJETO DE LEI CM - 162/2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.418 de 18 de novembro de 1988.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A alínea "a" do §3º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) altura máxima permitida será de 8 (oito) pavimentos, não sendo contabilizados os pavimentos utilizados exclusivamente como pavimentos de garagens, para atividades de uso comum (play-ground) e cobertura (duplex);"

Art. 2º A tabela "A" do anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações para a zona comercial 2 (ZC/2) e zona comercial 3 (ZC/3):

ANEXO I
TABELA "A" (*NR Lei* 7.665/2013)

ZC/2	MP/2 MP/2 -A MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	**RU -RMH -RMV CL -CB -CAP - CAM SL/1- SL/2 -SB/1 - SB/2- SP/1 UCL- UCB IP**	--	100% Subsolo e 1º Pav. 70% Demais pavimentos	8 pavimentos + garagem
ZC/3 (NR Lei 2979/91)		**RU- RMV –RMH- RH- RV CL- CB -CAP SL/1 -SL/2- SB/1- SB/2** *(NR Lei 4.140/96)* ***UCL- UCB IP*** -indústria de médio porte não poluente *(NR Lei 3.641/94)*	--	100% Subsolo e 1º Pav. 70% Demais pavimentos	8 pavimentos + garagem

Art. 3° Fica revogada a Lei nº 8.827, de 25 de maio de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de agosto de 2021

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem aprimorar a legislação municipal que estabelece normas para o uso e ocupação do solo, a fim de esclarecer o conflito interpretativo provocado pela edição da Lei nº 8.827, de 25 de maio de 2021.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Divinópolis,19 de agosto de 2021

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador - PSD